



**OFÍCIO 04/2025**

**Igarapava, 27 de janeiro de 2025.**

**A/C: Câmara Legislativa de Igarapava**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 que “Dispõe sobre majoração do vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério “Agente de Desenvolvimento Infantil”

Considerando o ofício 009/2025 encaminhado pelo prefeito de Igarapava Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues que trata do Projeto 002/2025 sobre a alteração do vencimento-base do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) venho por meio deste, **solicitar que seja feita a atualização dos vencimentos-base do quadro do magistério inteiro**, já que todo o grupo ficou fora da reestruturação administrativa advinda da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 94, de 27 de março de 2024.

Cabe ressaltar que os componentes do quadro do magistério regidos pela Lei Complementar 049/2016 presente no art. 8 são constituídos por:

- |  |
|--|
| <b>I- classes de docentes:</b>   |
| a) Professor de Educação Básica I (PEBI)                                 |
| b) Professor de Educação Básica II (PEBII)                               |
| c) Professor de Educação Básica II Especial (PEB II Especial)            |
| d) Professor de Ensino Técnico – PET                                     |
| e) Professor de Educação Básica I – PEBI substituto                      |
| f) Professor de Educação Básica II – PEBII substituto                    |
| g) Professor de Educação Básica II Especial – PEB II Especial substituto |
| h) Professor de Ensino Técnico – PET substituto                          |
| i) Agente de Desenvolvimento Infantil                                    |
| <b>II- classes de suporte pedagógico:</b>                                |
| a) Auxiliar de Coordenação Pedagógica                                    |
| b) Coordenador Pedagógico EMEF's de 1º ao 5º ano;                        |
| c) Coordenador Pedagógico EMEF's de 6º ao 9º ano;                        |
| d) Coordenador Pedagógico Jovens e Adultos                               |
| e) Diretor de Escola Educação Infantil                                   |
| f) Diretor de EMEF's 1º ao 5º ano;                                       |
| g) Diretor de EMEF's 6º ao 9º ano;                                       |
| h) Diretor de Ensino Técnico   |

A classe docente acompanha a Lei do Piso do Magistério (LEI 11.738/2008), que estabelece o piso salarial nacional para os professores da educação básica. Já Classe de Suporte Pedagógico em especial os diretores de Educação Infantil encontram se em disparidade com os demais cargos, pois, desempenham mesma função que os diretores de Ensino Fundamental I, possuem mesma formação, e mesmo rol de atribuições na Lei 049/2016. Ou seja, são cargos idênticos, pois a própria lei municipal 049/2016 confere a mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade. Desta maneira há necessidade atualização nos vencimentos base, conforme cita o art. 39 da CF/1988:

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:  
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;  
II - os requisitos para a investidura;  
III - as peculiaridades dos cargos.

Observa-se na Lei Municipal que são cargos idênticos e a Lei Federal cita que quando houver identidade ao cargo, função, o serviço ser de igual valor e prestado ao mesmo órgão os padrões de vencimentos não podem ferir o princípio da isonomia.

Neste caso o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, está incompleta, pois não trás a Classe de Suporte pedagógico que também foi prejudicada pela Lei Complementar Municipal nº 94, de 27 de março de 2024. O Cargo de Agentes de Desenvolvimento Infantil mencionado no projeto apresentado pelo prefeito José Humberto é parte integrante do Quadro do Magistério público municipal.

Sendo assim, o projeto apresentado pelo prefeito fere o princípio da isonomia (art. 5º da CF/1988) onde garante que as pessoas sejam tratadas de forma justa e igualitária garantindo que tenham as mesmas oportunidades.

Ademais, a dotação orçamentária é do FUNDEB, fundo próprio de valorização do magistério, sendo assim, o fundo não é constituído apenas por um cargo, mas de uma classe inteira que não foi contemplada na reestruturação administrativa de 2024.

Ainda, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37 determina expressamente que não pode haver privilégios apenas para uma categoria de servidores. Constituindo que os vencimentos só podem ser alterados por Lei específica, neste caso a Lei 049/2016 dos integrantes do Quadro do Magistério

Municipal. Sendo assim, **contemplar apenas um cargo do Quadro do Magistério é constitucional.**

Desta maneira solicita-se que o município obedeça aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência trazido pelo art. 37 da Constituição Federal e faça a atualização da Tabela de Vencimentos-Base completa do Magistério.

Desde já agradecemos o apoio e compreensão aproveitando para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



**Bruna Bizarro Menezes**  
Presidente do CACS FUNDEB

Protocolo 27/01/25 08:21 hrz  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Silvia Maria Carrer *Q/111-1*  
Assessora da Presidência

**Observação:** Todas as informações solicitadas por este Conselho devem ser prestadas no prazo da lei, conforme inciso XXXIII 5º da Constituição Federal e suas alterações.